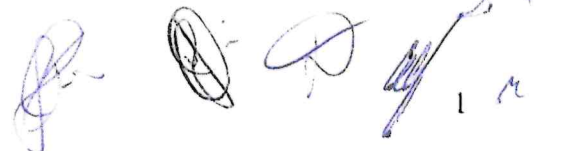


TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, com a interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícias - CGP e do Núcleo Regional de Medicina Legal de Dourados - NRML/DDOS e com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração - SAD, e de outro lado o Município de Dourados, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados.

I - PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador da cédula de identidade RG 397.946 SSP-MS e do CPF 475.533.671-68, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, nesta Capital, com a interveniência da **COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS - CGP**, neste ato representada por seu titular o Coordenador Geral de Perícias **Dr. JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, perito criminal, portador da cédula de identidade RG 1087396 SSP-RN e do CPF 690.947.994-72, domiciliada à Av. Filinto Muller, 1530, Ipiranga, nesta Capital e do **NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL DE DOURADOS - NRML/URPI DD**, neste ato representado pelo seu Chefe o **Dr. GUIDO VIEIRA GOMES**, brasileiro, casado, Perito Médico Legista, portador do RG n.066.890.435 SSP/RJ e do CPF nº955.165.307-68 residente e domiciliado à Rua Cel. Ponciano, nº 835, bairro Terra Roxa, na cidade de Dourados/MS e com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração o Sr. **FREDERICO FELINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº1250441 SSP-MS e do CPF nº973.543.411-34, domiciliado à Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco I, Parque dos Poderes, nesta Capital e de outro lado o **MUNICÍPIO DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Dom Bosco, na cidade de DOURADOS, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.330.461/0001-10, neste ato representado pela Prefeito o Sr. **ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº1151274 SSP/MS e do CPF nº013.473.967-28, domiciliada na Rua Cel. Ponciano, nº1700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - SEMS**, neste ato representada pelo seu titular o Secretário Sr. **WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 836626 SSP/MS e do CPF nº83.401.091-15, domiciliado à Rua Cel Ponciano, nº1700, na cidade de Dourados/MS e a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**



DE DOURADOS - SEMSUR neste ato representada pelo seu titular o Secretário **MÁRCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 891098 SSP/MS e do CPF nº 014.955.541-55, domiciliado a Rua Cel. Ponciano, nº1700, na cidade de Dourados, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se nas disposições do Lei Federal nº 14.133/2021 de 01.04.2021, Lei Federal nº13.709 de 14.08.2018, Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, Decreto Estadual nº16.167 de 25.04.2023, Decreto Estadual nº. 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores, submetendo-se as partes, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes visando à cedência de estrutura física do Núcleo Regional de Medicina Legal de Dourados da Coordenadoria-Geral de Perícias – NRML DD/CGP/SEJUSP/MS - para a realização de atividades do Serviço de Verificação de Óbito do Município de Dourados – SVO/DD, bem como a cedência de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e do serviço de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados (resíduos de serviço de saúde, químicos, orgânicos, rejeitos, restos de jardim e recicláveis) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados para o NRMLDD/CGP/SEJUSP/MS e auxílio às atividades de perícias tanatológicas (necropsias).

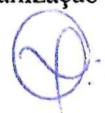
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao NRML/URPI DD da COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS:

- a) Disponibilizar estrutura física e equipamentos técnicos do NRML/DD/CGP/SEJUSP/MS para a realização de procedimentos de necropsia do Serviço de Verificação de Óbitos do Município de Dourados (SVO/DD), compreendendo os seguintes ambientes e materiais: sala de necropsia, sala de exames radiológicos, instrumentos e suprimentos para a necropsias e câmara fria para acondicionamentos de cadáveres pré e pós necropsias;
- b) Compartilhar o uso do abrigo de resíduos sólidos e resíduos de serviço de saúde com o SVO/DD.

2.2. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS:

- a) Estabelecer escala de médicos para cumprir escala de serviço do SVO/DD;
- b) Prover o NRML/URPI DD da Coordenadoria-Geral de Perícias de técnicos de radiologia para exercerem suas funções junto ao SVO/DD, bem como para auxiliar o perito médico-legista nos exames radiológicos;
- c) Prover o NRML/URPI/DD da Coordenadoria-Geral de Perícias de auxiliares de enfermagem para exercerem suas funções junto ao SVO/DD, bem como para auxiliar o perito médico-legista nos exames necroscópicos e executar limpeza, higienização e organização de cadáveres e instrumentos;



- d) Arcar com a remuneração e encargos fiscais, sociais e trabalhistas dos servidores indicados, sem ônus para a Coordenadoria-Geral de Perícias e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Designar um Coordenador para responsabilidades com escalas e demandas administrativas ligados diretamente a Vigilância em Saúde referente ao SVO/DDOS;
- f) Guardar e conservar a coisa disponibilizada como se sua fosse responsabilizando-se por qualquer dano causado a terceiros, bem como pela respectiva indenização, quando houver dado causa ao fato danoso;
- g) Permitir que representantes da CGP/SEJUSP/MS fiscalizem o perfeito cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, acatando eventuais recomendações;
- h) Cumprir as leis posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

2.3 Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE DOURADOS**:

- a) Recolher e providenciar que seja dado o destino adequado aos resíduos gerados (resíduos de serviço de saúde, químicos, orgânicos, rejeitos, restos de jardim e recicláveis) oriundos do NRML/DDOS/CGP/SEJUSP/MS e do SVO/DDOS;
- b) Arcar com o pagamento das taxas de coleta e disposição final dos resíduos gerados e outras que vierem a recair sobre o imóvel, durante a vigência do presente **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente instrumento vigorará pelo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme prescreve na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não acarretará transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art.117 da Lei 14.133/2021, a FUNSAU designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Mútua.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

6.1. São vedados aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto deste termo, consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste termo.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6.5. As partes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

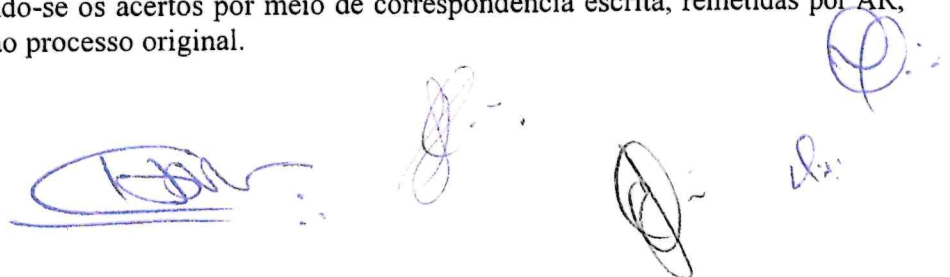
O presente termo pode ser denunciado/rescindido a qualquer momento pelos partícipes, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, com a necessidade de justificação, devendo ser comunicada a outra instituição por escrito, em tempo não inferior a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com que prescreve a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Termo de Cooperação será resolvido conjuntamente pelos partícipes, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR, que deverá ser anexada ao processo original.



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem com preferência sobre qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, para validade do presente termo, os partícipes assinam em 07 (sete) vias, juntamente com as testemunhas abaixo classificadas que também o subscrevem.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2024.

Antonio Carlos Videira
Secretário de Estado de Justiça e
Segurança Pública

José de Anchieta Souza Silva
Coordenador Geral de Perícias

Frederico Felini
Secretária de Estado de Administração

Guido Vieira Gomes
Chefe do Núcleo Regional de Medicina
Legal de Dourados

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito do Município de Dourados

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde de Dourados

Marcio Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de
Serviços Urbanos de Dourados

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº 028.777.011-74
Karina Rodrigues dos Santos Teixeira

CPF/MF Nº 039.578.091-34
Nelson Fermino Junior

Extrato do II Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 0074/2022/SEJUSP N.º Cadastral 18766

Processo: 31/002.010/2020

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS e FELIPE REZENDE DOS SANTOS - ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento nº 74/2022, Processo nº 31/045.669/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo de 05 de setembro de 2024 a 05 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Data da Assinatura: 03/09/2024

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e FELIPE REZENDE DOS SANTOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Processo n.º: 31.153.224.2024

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP-MS, CNPJ sob n. 03.015.475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com a interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícias - CGP e do Núcleo Regional de Medicina Legal de Dourados - NRML/URPI DD e com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração - SAD, e do outro lado o Município de Dourados/MS, CNPJ sob n. 03.330.461/0001-10, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados - SEMS e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados - SEMSUR.

Objeto: A colaboração mútua entre as partes visando à cedência de estrutura física do Núcleo Regional de Medicina Legal de Dourados da Coordenadoria-Geral de Perícias - NRML DD/CGP/SEJUSP/MS - para a realização de atividades do Serviço de Verificação de Óbito do Município de Dourados - SVO/DD, bem como a cedência de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e do serviço de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados (resíduos de serviço de saúde, químicos, orgânicos, rejeitos, restos de jardim e recicláveis) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados para o NRMLDD/CGP/SEJUSP/MS e auxílio às atividades de perícias tanatológicas (necropsias).

Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021 de 01.04.2021, Lei Federal n. 13.709 de 14.08.2018, Lei Federal n. 12.305, de 02.08.2010, Decreto Estadual n. 16.167 de 25.04.2023, Decreto Estadual n. 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme prescreve na legislação.

Assinatura: 15/08/2024

Assinam: **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS
FREDERICO FELINI
Secretária de Estado de Administração - MS
JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA
Coordenador-Geral de Perícias - MS
GUIDO VIEIRA GOMES
Chefe do Núcleo Regional de Medicina Legal de Dourados
ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito do Município de Dourados
WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde de Dourados
MÁRCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Dourados